E L A T Ø R I O

FALÊNCIA DE "PLACEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES

DE CENTROS COMERCIAIS LTDA."

(Art. 103 - Lei de Falências e Concordatas)

CAUSAS DA FALÊNCIA:

Os Falidos alegaram que em razão da situação da economia nacional como um todo, o sucesso inicial da construção do Shopping do Vale não foi o mesmo que o verificado com a construção do Shopping Canoas. O cfescente aumento no fechamento de lojas, a demora das reocupações, os atrasos nos pagamen tos das unidades vendidas, as rescisões contratuais, as decisões judiciais determinando devolução de valores, acabaram por comprometer o equilíbrio financeiro da empresa, que teve de lançar mão de emprestimos para contornar situações aparentemente emergenciais, sendo que as renovações das operações de emprestimos, a gravaram ainda mais a situação, impossibilitando uma eventual recuperação dos negocios.

De acordo com a perícia o endividamento da empresa foi aumentando enormemente após a cisão parcial ocorrida em 29.08.1995 quando possuía 98% de endividamento, chegando em 31.12.1998 a 481%.

A perícia enfatiza que" ... a falida que em 31 jul.95 possuía R\$ 1.081.063,21 para o giro de seus . segócios, já em 31 de dezembro do mesmo ano (após a cisão), este capital foi consumido e ainda, a empresa necessitava de mais R\$ 43.162,64 para equilibrar suas finanças imediatas. Nos anos de 1997 e 1998, a situação falimentar era mais que evidente."

PROCEDIMENTO DOS DEVEDORES:

Antes da Falência:

Intimado para apresentar defesa ou elidir a falência, os ora falidos confessaram sua insolvência.

Depois da Falência:

Prestaram as informações necessárias ao andamento do feito.

conclusão:

O Perito nomeado, em suas conclusões diz que "Foram examinados os livros contábeis e demais demonstrativos contábeis e fiscais, verificando que no período de 06 de ju lho de 1995 (início do período periciado) a 31 de dezembro de 1996, o estado geral da contabilidade era satisfatório, mas que no período de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1998 a contabilidade não observa as Normas Brasileiraas de Contabilidade."

F1s. 2

A pericia também constatou que "Os erros contabilidade colocaram um Ativo Fixo negativo, o que é um absurdo, pois tal valor deveria constituir um passivo da empre sa, de modo que o ATIVO REAL da em presa seria de R\$2.869.343,04, com o Passivo Real de R\$ 7.683.187,58 e o PATRIMÔNIO LÍQUIDO

FACE AO EXPOSTO, o signatário sugere seja determinada a abertura de inquérito para apurar irregularidades en contradas, em razão de que a falida infringiu os artigos 186, VI; 188, VII da Lei de Quebras.

É o relatório que submeto à superior conside-

Porto Alegre, 12 de setembro de 2000.

JOSÉ ERNESTO P. REZENDE